



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Abaetetuba, através da Prefeitura Municipal, consoante à autorização da Prefeita Municipal, Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, na qualidade de ordenadora de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de Empresa Especializada Fornecimento de licença de uso de Sistemas de Informática para Gestão Pública voltado a Tributário (Web) com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Fornecimento de licença de uso de Sistemas de Informática para Gestão Pública voltado a Tributário (Web) com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Serviços Técnicos Prestados:

TRIBUTÁRIO (WEB) COM NFS-E (NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA)

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, CNPJ
16.166.632/0001-58

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que a Administração Pública Municipal, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei n. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma

João Bosco



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III — "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Abaetetuba, 20 de janeiro de 2021.


JOÃO BOSCO MAGNO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE